

Boletim do Trabalho e Emprego

6

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 2,07

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 70	N.º 6	P. 199-226	15-FEVEREIRO-2003
-----------------	-----------------------	--------	---------	-------	------------	-------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	201
Organizações do trabalho	202
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

- Acordo de adesão entre o BNP Serviços — Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE, e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários aos ACT para o sector bancário 201

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Sind. Nacional de Oficiais de Polícia — SNOP 202

II — Corpos gerentes:

- Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins 209
- Sind. dos Técnicos de Serviço Social 209

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. Portuguesa de Osteopatas	210
— AEMARCO — Assoc. Empresarial de Marco de Canaveses — Alteração	215
— Assoc. do Comércio, Ind. e Serviços do Barreiro e Moita — Nulidade parcial	221

II — Corpos gerentes:

— Assoc. dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Dist. de Lisboa	222
— União de Assoc. do Comércio e Serviços — UACS	222

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— ICEP Portugal — Investimentos, Comércio e Turismo	224
— UNICER — Distribuição de Bebidas, S. A.	225
— Prevenção Rodoviária Portuguesa	225
— Citroën Lusitânia, S. A.	225
— RESIQUÍMICA — Resinas Químicas, L. ^{da}	225
— Siderurgia Nacional — Empresa de Produtos Longos, S. A.	226



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Acordo de adesão entre o BNP Serviços — Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE, e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários aos ACT para o sector bancário.

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2002, na sede do Banco Português de Negócios, S. A., compareceram os representantes legais do BPN Serviços — Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE, pessoa colectiva com o n.º 50949083 e sede na Avenida de António Augusto Aguiar, 134, freguesia de São Sebastião da Pedreira, na cidade de Lisboa, e os representantes do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, abaixo assinados.

Pelo representante do citado agrupamento foi declarado que a sua representada, BPN Serviços — Serviços

Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE, adere ao acordo colectivo de trabalho para sector bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 5 de Novembro de 1994, 2, de 15 de Janeiro de 1996, 15, de 22 de Abril de 1997, 21, de 8 de Junho de 1998, 24, de 29 de Junho de 1998, 24, de 29 de Junho de 1999, 25, de 8 de Julho de 2000, 24, de 29 de Junho de 2001, e 28, de 29 de Julho de 2002, bem como com as ressalvas do BPN — Banco Português de Negócios, S. A., ao acordo colectivo de trabalho para o sector bancário, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1999.

Pelo representante do Sindicato foi declarado que, em nome do seu representado, aceita a adesão nos termos exarados.

Pelo BPN Serviços — Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE, (*Assinaturas ilegíveis.*)

veis.) — Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 14 de Janeiro de 2003.

Depositado em 4 de Fevereiro de 2003, a fl. 2 do livro n.º 10, com o n.º 14/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Nacional de Oficiais de Polícia — SNOP

Aprovados em assembleia geral ordinária realizada em 28 de Setembro de 2002.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, princípios e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 — O Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia, abreviado nestes estatutos pela sigla SNOP, rege-se pela lei e pelos estatutos e tem a sua sede em Lisboa.

2 — A sede do Sindicato poderá ser alterada por mera deliberação da direcção, quando a nova sede se localize no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

Natureza e princípios

1 — O SNOP é uma associação sindical, de âmbito nacional, e sem fins lucrativos, constituindo-se por tempo indeterminado.

2 — O SNOP rege-se pelos princípios da boa colaboração com entidades externas em geral, e com a Direc-

ção Nacional da PSP em especial, zelando sempre pelos interesses dos seus associados, da PSP e da segurança pública.

3 — O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da independência em relação a partidos ou tendências políticas ou qualquer outra forma de organização que possa pôr em causa os objectivos preconizados nestes estatutos.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — Para além dos fins previstos no regime de exercício de liberdade sindical da PSP, o Sindicato tem ainda como objectivos:

- a) Defender o prestígio e prosperidade do Sindicato, do ISCPSP e da PSP;
- b) Promover e desenvolver a cultura profissional e deontológica dos associados;
- c) Realizar e promover iniciativas culturais, recreativas, de investigação e formação profissional;
- d) Analisar, debater e propor assuntos relacionados com o exercício da actividade policial;
- e) Contribuir para o desenvolvimento dos serviços da PSP;

- f) Consolidar os laços que unem os antigos alunos do curso de formação de Oficiais de Polícia estabelecendo entre eles a mais estreita solidariedade e camaradagem.

2 — Para o efeito, podem ser organizados colóquios, seminários, exposições ou outro tipo de iniciativas que concorram para a sua efectivação.

3 — O Sindicato pode ainda desenvolver protocolos de cooperação com outras entidades, designadamente com instituições académicas, tendo em vista o apoio aos seus associados em áreas de manifesto interesse para o Sindicato, para a PSP e para a segurança interna em geral.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Associados efectivos

1 — São associados efectivos os oficiais licenciados em Ciências Policiais que se encontrem em serviço efectivo e que pertençam ao quadro com funções policiais da PSP e que solicitem à direcção a sua inscrição.

2 — A admissão do associado requer a apreciação e decisão da direcção no prazo de 30 dias.

3 — Da decisão negativa da direcção cabe recurso por escrito à assembleia geral.

4 — A admissão de novos sócios é da competência da direcção do Sindicato, a qual tem 30 dias úteis para se pronunciar sobre as propostas de adesão de novos sócios.

SECÇÃO I

Direitos e deveres dos associados

Artigo 5.º

Direitos dos associados efectivos

1 — São direitos dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato;
- b) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- c) Apresentar à assembleia geral as propostas que julguem convenientes para maior eficiência na actuação do Sindicato;
- d) Apresentar por escrito à direcção as sugestões, informações ou esclarecimentos que julgue úteis à prossecução dos fins do Sindicato;
- e) Frequentar as instalações do Sindicato e utilizá-las nos termos regulamentares;
- f) Usufruir de quaisquer regalias inerentes à qualidade de sócio;
- g) Examinar os livros, relatório e contas e respectiva documentação, nos 15 dias que antecedam a assembleia geral convocada para a apreciação de contas;
- h) Ter acesso a toda a informação disponível e ser informado acerca das iniciativas ou posições do Sindicato;

- i) Receber o cartão do Sindicato;
- j) Recorrer para a assembleia geral dos processos e sanções disciplinares do Sindicato;
- l) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nestes estatutos.

2 — Só podem exercer e gozar os seus direitos os sócios que tiverem o pagamento das respectivas quotas regularizado, excepto aqueles que se encontrarem dispensados de pagamento, pela direcção.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Acatar as disposições dos estatutos e regulamentos, as deliberações da assembleia geral e da direcção, contribuindo para o bom nome e desenvolvimento do SNOF e da PSP;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e de forma totalmente gratuita os cargos para que foram eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas que forem aprovadas em assembleia geral, podendo no entanto ser dispensados do pagamento, total ou parcial, os associados em situação económica difícil, quando devidamente autorizados pela direcção;
- d) Não tomar em público posições pessoais contra as deliberações dos órgãos do Sindicato, ou que de alguma forma possam pôr em causa o prestígio do Sindicato, dos seus membros ou da PSP;
- e) Participar nas iniciativas ou trabalhos inerentes à acção do Sindicato quando para tal forem solicitados pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associados

1 — A qualidade de associado perde-se:

- a) Por demissão;
- b) Por deixar de pertencer aos quadros da PSP;
- c) Por ter causado grave prejuízo moral, financeiro ou material ao Sindicato;
- d) Pela existência de um débito superior a uma anuidade de quotas, sem motivo justificado reconhecido pela direcção, não o liquidando no prazo que lhe for estipulado por carta registada com aviso de recepção;
- e) Por sanção de expulsão;

2 — Os associados referidos na alínea d) do número anterior readquirem os seus direitos desde que efectuem os pagamentos em falta.

Artigo 8.º

Suspensão preventiva

1 — A suspensão preventiva consiste na perda temporária de todos os direitos por parte do associado, devendo ser determinada sempre que existam fortes indícios da prática de actos de tal modo censuráveis que seja aconselhável, por regras de bom senso, o seu afastamento temporário.

2 — A suspensão preventiva tem lugar durante o período em que estiver a decorrer o respectivo processo disciplinar.

3 — A suspensão preventiva apenas pode ser determinada pela direcção, não podendo em qualquer situação ir além de um período de 90 dias, ou até à realização da primeira assembleia geral após a ocorrência dos factos que motivaram a sanção.

4 — A comunicação da suspensão ao associado é da competência do presidente da direcção ou seu substituto legal, devendo ser realizada pelo meio mais expedito e idóneo, carecendo sempre de confirmação por escrito, a efectuar nas quarenta e oito horas seguintes.

CAPÍTULO III

Acção disciplinar

Artigo 9.º

Sanções disciplinares

Os associados podem ser sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Artigo 10.º

Repreensão escrita

1 — A pena de repreensão escrita será aplicada por faltas pouco graves sempre que os associados não cumpram os deveres preconizados nos estatutos, correspondendo a uma advertência formal.

2 — A repreensão escrita é comunicada ao associado através de carta registada e publicitada a todos os associados na primeira assembleia geral após a notificação da pena ao infractor.

Artigo 11.º

Suspensão e expulsão

1 — Considera-se que praticam uma infracção grave, os associados que:

- a) Atentarem contra os deveres estipulados no artigo 6.º;
- b) Usarem o nome do Sindicato para a prossecução de fins de carácter particular, ainda que de natureza profissional;
- c) Expressarem publicamente assuntos internos do SNOP sem que para tal estejam mandatados pelos órgãos representativos do Sindicato;
- d) Incorrerem em actos que directa ou indirectamente possam pôr em causa o bom nome do Sindicato ou da PSP, independentemente da existência de acção disciplinar no âmbito da PSP;
- e) Divulguem dados restritos relativos ao Sindicato;
- f) Se inscrevam noutro sindicato de natureza profissional que prossiga fins análogos.

2 — As infracções previstas no número anterior poderão ser punidas com pena de suspensão até 180 dias ou, quando a gravidade da infracção e da lesão para o prestígio do Sindicato e ou da PSP o determinem, com pena de expulsão.

Artigo 12.º

Procedimento

1 — Cabe à direcção, através de despacho fundamentado do seu presidente, após o conhecimento da ocorrência de qualquer facto configurável como infracção, determinar a instauração do respectivo procedimento disciplinar, bem como, quando necessário, a suspensão preventiva do associado.

2 — A instrução de procedimentos disciplinares no seio do Sindicato é feita casuisticamente por uma comissão composta por três oficiais com a categoria de associados efectivos, nomeados pela direcção, devendo pelo menos um deles possuir antiguidade superior à dos associados alvo do respectivo procedimento, quando possível.

3 — A comissão elabora uma proposta de decisão que deverá ser sujeita a deliberação da direcção, no prazo de 90 dias contados da instauração do procedimento.

4 — A decisão da direcção deverá ser comunicada ao associado por carta registada com aviso de recepção, podendo este recorrer da mesma para a assembleia geral, no prazo de 30 dias contados da data da notificação da decisão.

5 — Recebido o recurso, o presidente da direcção tem 90 dias para requerer a convocação de uma assembleia geral com o fim de o apreciar, mantendo-se, no entanto, a suspensão preventiva do associado.

6 — O recurso é analisado por três oficiais com categoria de associados efectivos, nomeados pelo presidente da mesa da assembleia geral.

7 — As suas decisões são automaticamente inseridas na ordem de trabalhos cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral publicitar as penas disciplinares ao plenário.

8 — Para efeitos processuais é aplicável o regime aplicável à PSP, com as devidas adaptações.

9 — Todos os actos relevantes do procedimento disciplinar deverão ser reduzidos a escrito, devendo ser assegurado ao infractor o seu direito de defesa.

CAPÍTULO IV

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Composição

Artigo 13.º

Órgãos do SNOP

1 — São órgãos do SNOP:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Podem ainda ser criados, por deliberação da assembleia geral:

- a) O conselho geral;
- b) As delegações regionais.

Artigo 14.º

Eleição dos órgãos

1 — A assembleia geral elege, por voto secreto, e para mandatos de dois anos, os seguintes órgãos:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

2 — As listas de candidatos aos órgãos deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 dias antes do acto eleitoral.

3 — As listas são subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação, e por um mínimo de 15 outros associados efectivos.

4 — Se não surgir qualquer lista nos termos do n.º 3 do presente artigo, caberá à mesa da assembleia geral em exercício, da forma que melhor entender, providenciar em tempo útil pela formação de, pelo menos, uma lista dos órgãos a apresentar a sufrágio.

5 — Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, para mais de um cargo, nem integrar mais de uma lista.

6 — Após a contagem dos votos recebidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

7 — Os delegados regionais são nomeadas pelo presidente da direcção, após reunião de direcção da qual deve ser lavrada acta.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 15.º

Constituição e natureza da assembleia geral

A assembleia geral é um órgão deliberativo e é constituída por todos os associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, sendo soberana em todas as suas deliberações que não contrariem as normas estatutárias e legais.

Artigo 16.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Eleger e destituir os órgãos nacionais do Sindicato;
- c) Aprovar as linhas estratégicas do Sindicato bem como analisar a sua execução;
- d) Deliberar sobre a alienação e aquisição de património do Sindicato de valor superior a € 2500;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos ao abrigo do artigo 12.º, n.º 4;
- f) Aprovar o orçamento do Sindicato, bem como o relatório de contas;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos não previstos nas competências estatutárias dos outros órgãos.

Artigo 17.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois secretários suplentes.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral é o mais alto representante do SNOF, competindo-lhe:

- a) Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral;
- b) Estabelecer a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões das assembleias gerais;
- d) Assinar, conjuntamente com os restantes membros da mesa, as actas respectivas;
- e) Investir associados eleitos nos respectivos cargos, assinando, conjuntamente com eles, os termos de posse;
- f) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias.

3 — Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 — Compete aos secretários da mesa da assembleia geral:

- a) Redigir as actas das sessões;
- b) Colaborar com o presidente ou vice-presidente na preparação das mesmas reuniões;
- c) Elaborar o expediente da mesa da assembleia geral;
- d) Preparar as eleições;
- e) Executar todas as tarefas que lhe foram cometidas para o bom funcionamento das reuniões.

Artigo 18.º

Convocação, quórum e tipo de reuniões da assembleia geral

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 — As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral por meio de anúncio afixado na sede do SNOF, por aviso postal e, sempre que possível, pelo menos num jornal de maior tiragem nacional, com a antecedência mínima de 15 dias, onde conste o dia, a hora, o local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3 — Se à hora marcada não se encontrar presente a maioria simples dos associados com direito a voto, a assembleia geral reunirá meia hora depois, com qualquer número de presenças, sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 22.º

4 — Cabe à direcção, anualmente, em reunião da assembleia geral, marcar o calendário para as reuniões ordinárias.

5 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária para:

- a) Apreciação e votação do orçamento e respectivo parecer do conselho fiscal, para o exercício imediato, e bianualmente para proceder à eleição dos órgãos sociais;

- b) Apreciação e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, bem como de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.

6 — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas:

- a) Por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral;
b) A pedido da direcção e do conselho fiscal;
c) A requerimento de pelo menos 30 associados efectivos, só podendo, no entanto, funcionar quando estejam presentes, pelo menos três quartos dos associados requerentes.

7 — As votações são secretas, sendo permitida a representação de outros associados por declaração devidamente assinada.

Artigo 19.º

Disposições gerais

1 — A assembleia geral reúne sempre que convocada pelo presidente da mesa da assembleia.

2 — Sempre que a assembleia geral reúna para fins eleitorais, será criada uma comissão composta pelo presidente da mesa e por um representante de cada lista candidata, para os fins previstos na lei.

3 — A assembleia geral só poderá deliberar sobre assuntos mencionados na respectiva ordem de trabalhos, ou sobre todos aqueles que o presidente da mesa da assembleia geral tiver inserido na ordem de trabalhos antes da ordem do dia.

4 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excepto os previstos nos artigos 20.º e 21.º

Artigo 20.º

Alteração dos estatutos

1 — Os estatutos poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante proposta fundamentada da direcção.

2 — A deliberação da alteração apenas poderá ser efectuada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com pelo menos 15 dias de antecedência.

3 — Na deliberação de alteração deverão estar presentes pelo menos 10 % do total dos associados do Sindicato, devendo a mesma ser aprovada por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 21.º

Extinção do SNOP

1 — A deliberação sobre a extinção do Sindicato requer o voto favorável de mais de três quartos do número total de associados efectivos, admitindo-se neste caso o voto por correspondência e por procuração.

2 — Na deliberação referida no número anterior deverá ficar estipulado o destino a dar ao património

do Sindicato, não podendo este, em qualquer caso, ser distribuído pelos associados.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 22.º

Competência

A direcção é o órgão executivo do Sindicato ao qual compete a administração em todos os domínios da sua actividade.

Artigo 23.º

Constituição

1 — A direcção é constituída por nove membros:

- a) Presidente;
b) 1.º vice-presidente;
c) 2.º vice-presidente;
d) Tesoureiro;
e) Secretário;
f) Dois vogais e dois suplentes.

2 — Ao presidente, como primeiro responsável pelo executivo, compete a promoção e coordenação das actividades directivas.

3 — Nas faltas e impedimentos do presidente assumem a liderança da direcção os restantes membros da direcção, pela ordem definida no n.º 1 do presente artigo.

4 — A substituição dos vogais pelos suplentes faz-se por despacho do presidente, após consulta aos restantes membros efectivos.

5 — Das nomeações por substituição cabe ratificação pela primeira assembleia geral a realizar após o despacho de nomeação.

Artigo 24.º

Responsabilidade dos membros da direcção

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

Artigo 25.º

Atribuições e competências

1 — São atribuições da direcção todos os actos de administração de ordem geral e designadamente os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
b) Representar ou fazer representar o SNOP em todos os actos e cerimónias;
c) Propor à assembleia geral, com parecer do conselho geral, a atribuição de títulos honoríficos;
d) Pôr à disposição do conselho fiscal os livros e demais documentos que lhe sejam pedidos pelos membros deste conselho;

- e) Outorgar contratos em nome do SNOP, e gerir os recursos financeiros, no âmbito dos seus poderes, salvo quanto à alienação de património num valor superior a € 2500, que dependerá sempre da assembleia geral;
- f) Solicitar a convocação de assembleia geral ordinária ou extraordinária ou do conselho geral, sempre que considerado necessário ao interesse do SNOP;
- g) Apresentar anualmente o relatório e contas do exercício findo ao conselho fiscal, para parecer, e posteriormente à assembleia geral;
- h) Elaborar anualmente o plano de actividades e respectivo orçamento para o exercício do ano seguinte, submetendo-os, acompanhados do parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral até data aprovada na anterior assembleia geral;
- i) Nomear grupos de trabalho para estudo de quaisquer problemas;
- j) Propor a alteração dos estatutos à assembleia geral, sempre que para tal for solicitada através de requerimento assinado por um mínimo de 20 sócios efectivos;
- l) Proceder à gestão dos dados e registos administrativos do Sindicato, bem como decidir sobre a sua cessação a outros órgãos ou entidades;
- m) Exercer a acção disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

2 — Cabe ainda ao presidente da direcção a aplicação da suspensão preventiva prevista nos estatutos.

Artigo 26.º

Reuniões da direcção

1 — As reuniões da direcção são ordinárias ou extraordinárias e delas serão sempre elaboradas actas cuja redacção incumbirá ao secretário.

2 — As reuniões ordinárias terão a periodicidade que for fixada pelo presidente, não devendo o intervalo das mesmas exceder o período de seis meses.

3 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente e sempre que as circunstâncias o justifiquem.

4 — As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de qualidade.

5 — Em condições excepcionais, devidamente fundamentadas, e inscritas em acta, pode a direcção deliberar sem que esteja fisicamente reunida, tendo no entanto as respectivas actas que ser assinadas por todos os membros da direcção num prazo máximo de 15 dias a partir da data da deliberação.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 27.º

Constituição e reuniões

1 — O conselho fiscal é constituído pelo presidente, secretário, um vogal e dois suplentes.

2 — A periodicidade das reuniões do conselho fiscal será fixada no seu regulamento e serão convocadas nas seguintes condições:

- a) A pedido de um dos seus membros;
- b) Mediante solicitação da direcção ou da assembleia geral;
- c) Mediante requerimento escrito assinado por um mínimo de 20 associados, dirigido ao seu presidente.

Artigo 28.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento, até 30 dias após a eleição;
- b) Fiscalizar todo o funcionamento do sindicato em matéria económico-financeira;
- c) Dar pareceres no seu âmbito, quando solicitados nos termos do artigo 18.º e 25.º;
- d) Examinar os documentos oficiais de contabilidade, bem como quaisquer outros que tenham repercussões financeiras para o Sindicato.

SECÇÃO V

Conselho geral

Artigo 29.º

Competência

O conselho geral é um órgão consultivo da direcção para todas as matérias com relevância estratégica para o Sindicato, bem como todos os aspectos da vida do Sindicato, designadamente no que respeita ao funcionamento dos seus órgãos.

Artigo 30.º

Constituição e reuniões

1 — O conselho geral é constituído pelos seguintes membros:

- a) Dois membros da direcção, nomeados pelo respectivo presidente;
- b) Dois membros da mesa da assembleia geral, nomeados pelo respectivo presidente;
- c) Um membro de cada curso de formação de Oficiais de Polícia, designado pela direcção, salvo se, por qualquer outra forma, a maioria do curso propuser o seu representante.

2 — A falta de quórum nas reuniões não produz quaisquer efeitos para a sua normal realização.

3 — O conselho geral reunirá mediante convocação da direcção feita com 15 dias de antecedência, não sendo as suas recomendações vinculativas para a direcção.

SECÇÃO VI

Delegações regionais

Artigo 31.º

Natureza, constituição das delegações regionais

1 — Os delegados representam o Sindicato e a direcção nas unidades orgânicas para onde estejam nomea-

dos, cabendo-lhes genericamente a prossecução das orientações definidas pela direcção do Sindicato.

2 — As delegações regionais têm âmbito distrital e são constituídas pelos delegados sindicais em número correspondente ao previsto no diploma que regula o exercício da liberdade sindical e os direitos de negociação colectiva e de participação do pessoal da Polícia de Segurança Pública.

3 — Os delegados são nomeados nos termos do artigo 14.º

4 — Em casos excepcionais uma delegação regional pode representar mais de um distrito.

Artigo 32.º

Competência dos delegados

Compete aos delegados:

- a) Representar o Sindicato e a sua direcção, dentro dos limites previstos nos estatutos;
- b) Servir como elo de ligação entre a direcção ou os órgãos legitimamente eleitos do Sindicato e os associados na unidade orgânica, em especial no que respeita aos actos eleitorais;
- c) Manter a direcção informada dos principais problemas que afectam os associados e a sua unidade orgânica;
- d) Cuidar de todos os aspectos administrativos do Sindicato tendentes ao seu bom funcionamento, em especial no que respeita à regularização de quotas, à distribuição de informação interna e à defesa dos direitos dos associados;
- e) Manter contactos formais regulares com os associados, dando do facto conhecimento à direcção;
- f) Cumprir outras obrigações determinadas pela direcção, dentro dos limites previstos nestes estatutos e na lei.

CAPÍTULO IV

Património e regime financeiro

Artigo 33.º

Património

1 — O património do SNOP é constituído por bens móveis e imóveis, bem como pelo rendimento desses bens, não sendo susceptível de ser dividido ou partilhado.

2 — Em caso de fusão ou dissolução do Sindicato, a assembleia geral determinará a forma como os bens serão liquidados ou transferidos não podendo estes ser distribuídos pelos associados.

3 — Os bens existentes devem ser alvo de registo interno em livro próprio, nos termos a definir pela direcção.

Artigo 34.º

Gestão financeira

1 — O financiamento do Sindicato é garantido da seguinte forma:

- a) Quotização dos associados;
- b) Contribuições extraordinárias;

- c) Receitas provenientes de investimentos ou aplicações financeiras;
- d) Alienação de património;
- e) Donativos e subsídios de carácter particular ou institucionais.

2 — As receitas e despesas são lançadas em livros próprios, sendo a sua escrituração da responsabilidade do tesoureiro.

3 — A direcção proporá para aprovação, na primeira assembleia geral do respectivo ano civil, o orçamento do Sindicato, cabendo à direcção a sua gestão.

Artigo 35.º

Quotização dos associados

A fixação e alteração dos valores das quotizações é da competência da assembleia geral.

Artigo 36.º

Limite para despesas

Compete à direcção definir o limite das despesas para os pequenos encargos de gestão corrente e nenhuma outra poderá ser feita sem os vistos do presidente da direcção e do tesoureiro.

Artigo 37.º

Competência para realizar despesas

1 — O Sindicato obriga-se, pela assinatura do presidente da direcção conjuntamente com a do tesoureiro, quando estejam em causa operações financeiras e assinatura de acordos.

2 — No impedimento do presidente da direcção, assina um dos vice-presidentes e no impedimento do tesoureiro, o membro da direcção para o efeito designado.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Direito subsidiário

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, é subsidiariamente aplicável a legislação relativa ao ordenamento jurídico das associações sindicais e a legislação relativa ao exercício da liberdade sindical e de negociação colectiva da PSP.

Artigo 39.º

Normas transitórias

1 — À data da conversão da Associação dos Antigos Alunos do Curso de Formação de Oficiais de Polícia, designada pela abreviatura AAACFOP, os associados

passam a integrar automaticamente o Sindicato Nacional de Oficiais de Polícia, salvo se manifestarem por escrito intenção em contrário, mantendo-se o valor da quota mensal.

2 — À data da conversão, o Sindicato assume todos os direitos, obrigações e património da AAACFOP.

3 — Os membros dos órgãos sociais da AAACFOP ocuparão, até ao fim do seu mandato, os lugares correspondentes nos órgãos do SNOF.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 31 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 5/2003, a fl. 34 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Nacional dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins — Eleição em 29 de Novembro de 2002 para o triénio de 2002-2005.

Assembleia geral

Presidente — Jorge Manuel Carvalho Monteiro, bilhete de identidade n.º 10061287.

Vice-presidentes:

Carla Alexandra Cardoso Moreno, bilhete de identidade n.º 10118615.

José da Silva Martins, bilhete de identidade n.º 7578789.

1.º suplente — Francisco Guerra Magalhães Loureiro, bilhete de identidade n.º 5771578.

2.º suplente — António de Oliveira Simões Cardão, bilhete de identidade n.º 5249615.

Direcção

Presidente — Manuel da Silva Faria, bilhete de identidade n.º 3724895.

Secretário — Albino Joaquim Pinto Marques, bilhete de identidade n.º 3466345.

Tesoureiro — Baltazar José Ribeiro Oliveira, bilhete de identidade n.º 2860605.

Vogais:

José Manuel Coelho, bilhete de identidade n.º 5874686.

José António da Rocha, bilhete de identidade n.º 7115039.

Avelino Oliveira Barbosa, bilhete de identidade n.º 3410948.

José Manuel Vilaça da Silva, bilhete de identidade n.º 3607156.

Vice-presidente da delegação de Gaia — Agostinho Jesus Paredes, bilhete de identidade n.º 6642706.

Vice-presidente da delegação de Sangalhos — Alberto Manuel Oliveira Bagagem, bilhete de identidade n.º 1926667.

1.º suplente — Sílvio Manuel Neiva Almeida, bilhete de identidade n.º 5938411.

2.º suplente — Joaquim Jorge Baptista Parchão, bilhete de identidade n.º 8221027.

Conselho fiscal

Presidente — Alexandre João Pinheiro Almeida Pinto, bilhete de identidade n.º 2877807.

Secretário — Mário Magalhães Teixeira, bilhete de identidade n.º 3933113.

Relator — Rui Pedro dos Santos, bilhete de identidade n.º 5021979.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 4 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 12/2003, a fl. 17 do livro n.º 2.

Sind. dos Técnicos de Serviço Social — Eleição em 11 de Dezembro de 2002 para mandato de dois anos.

Assembleia geral

Adelaide Lobato Pinto Ferreira, 4070040, de 20 de Fevereiro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1775.

Maria Henriqueta Vinhais Dias P. Rego, bilhete de identidade n.º 2865432, de 1 de Março de 1993, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1990.

Maria Teresa de Melo Falcão Abranches, bilhete de identidade n.º 764746, de 8 de Setembro de 1998, do arquivo de identificação do Porto, sócia n.º 820.

Conselho fiscal

Maria Júlia Leiria Dantas de Matos, bilhete de identidade n.º 2047986, de 15 de Abril de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1595.
Maria de La Salette Fialho Costa, bilhete de identidade n.º 4252360, de 8 de Fevereiro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1957.
Marta Silva Ferreira, bilhete de identidade n.º 5563735, de 20 de Junho de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1960.

Direcção

Ana Catarina Pinto Costa Calado, bilhete de identidade n.º 10507966, de 30 de Outubro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 2050.
Ana Cristina Medronheira Saloio, bilhete de identidade n.º 10105764, de 25 de Julho de 2000, do arquivo de identificação de Évora, sócia n.º 2051.
Élia Rosa Coelho da Quinta, bilhete de identidade n.º 7041144, de 19 de Março de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1949.
Joaquim Paulo de Almeida P. Silva, bilhete de identidade n.º 7394889, de 22 de Março de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa, sócio n.º 1995.
Maria Antónia Pereira F. C. Saraiva, bilhete de identidade n.º 1135479, de 6 de Dezembro de 1993, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 487.

Maria Isilda C. Alfacinha Matos Neves, bilhete de identidade n.º 1366798, de 30 de Novembro de 1993, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 567.
Maria Manuela Gomes Justo Albuquerque, bilhete de identidade n.º 9558190, de 16 de Julho de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 2052.
Paula Guedes Fortes Lourenço, bilhete de identidade n.º 2847867, de 9 de Setembro de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1886.
Zarina Beatriz das Chagas e Silva, bilhete de identidade n.º 9026835, de 14 de Maio de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 2037.

Suplentes:

Maria Fernanda P. F. Alves Mendes, bilhete de identidade n.º 8433403, de 16 de Outubro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 2053.
Lurdes Teixeira Silva Brandão, bilhete de identidade n.º 7067711, de 19 de Fevereiro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, sócia n.º 1956.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 31 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 6/2003, a fl. 35 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa de Osteopatas

Deliberados em assembleia geral em 29 de Setembro de 2001.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 — A Associação Portuguesa de Osteopatas, abaixo designada por Associação ou, abreviadamente, por APO, exerce a sua actividade por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

2 — A APO exerce a sua actividade em todo o território português, continental e insular, possuindo a sua sede social em Lisboa, na Avenida da Praia da Vitória, 18, 1.º, esquerdo, ou noutra que a assembleia geral para o efeito delibere.

3 — A Associação pode ter delegações ou qualquer outro tipo de representações externas em qualquer país membro da União Europeia ou fora dela, através de decisão tomada nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Âmbito de representação

A APO agrupa profissionais, académicos, estudiosos e outros cidadãos interessados na temática relacionada

com a osteopatia enquanto especialidade ligada à prestação de cuidados de saúde de raiz naturalística, bem como das ciências que lhe sejam afins em função das técnicas utilizadas.

Artigo 3.º

Fins

1 — A APO tem por finalidade o estudo, defesa e representação dos interesses científicos, técnicos, sócio-profissionais e culturais dos seus associados, promovendo e praticando conferências, seminários, reuniões ou quaisquer outro tipo de eventos e actos susceptíveis de contribuir para a sua evolução, valorização e progresso, bem como para a divulgação da área científica onde se insere.

2 — A Associação pode agregar-se em uniões, federações e confederações, nacionais ou estrangeiras.

3 — A APO, para além dos fins e interesses que prossegue, pretende adquirir o estatuto jurídico a que se refere o Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob cujo âmbito exercerá a sua actividade.

Artigo 4.º

Objecto

São objecto da actividade da APO, designadamente:

- a) A defesa da livre iniciativa, da valorização pessoal e profissional dos seus associados;
- b) A defesa e representação junto de entidades públicas e privadas, dos interesses profissionais, técnicos, sócio-económicos e culturais dos seus associados;
- c) Promover o estudo e a investigação nas áreas técnico-científicas ligadas à sua actividade;
- d) Contribuir, com a sua actividade, para a promoção e melhoria dos níveis de saúde psíquica dos cidadãos, elevando os seus níveis de bem-estar físico, mental e social;
- e) Ajudar a formar a consciência sócio-profissional dos seus associados, enquadrando-os do ponto de vista social, ético e deontológico;
- f) Acolher e valorizar o intercâmbio de experiências intelectuais, científicas, culturais e profissionais entre os seus associados e entre estes e entidades terceiras, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Fomentar, directa ou indirectamente, a difusão das técnicas, actividades e resultados obtidos pelos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Categorias de associados

1 — Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Ordinários;
- b) Extraordinários;
- c) Honoríficos.

2 — São associados ordinários, os cidadãos maiores de idade, portugueses ou estrangeiros, que exerçam actividade profissional no domínio da osteopatia, para cujo efeito possuam os requisitos e habilitações definidos internamente pela assembleia geral, mediante proposta da direcção, na falta de disposição pública imperativa.

3 — São associados extraordinários, os que, não exercendo actividade profissional ligada à osteopatia, desenvolvam actividade directa ou indirectamente ligada ao âmbito de representação da APO, designadamente, empresários, investigadores, intelectuais e estudantes.

4 — São associados honoríficos, os cidadãos, portugueses ou estrangeiros, cuja personalidade associada à superior relevância social, profissional, científica, cultural ou empresarial das actividades por si desenvolvidas e do mérito incontestável delas resultantes em prol do âmbito de representatividade da APO, sejam merecedoras de tal distinção.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

1 — Constituem direitos dos associados:

- a) Participar, de acordo com os estatutos, na constituição e funcionamento dos órgãos sociais da Associação;
- b) Beneficiar dos serviços e iniciativas da Associação;
- c) Ser regularmente informados sobre as acções desenvolvidas pela Associação;
- d) Contribuir para o regular funcionamento da APO;
- e) Usufruir, no respeito dos estatutos e restantes regulamentos internos, dos fundos e restante património associativo;
- f) Reclamar para os órgãos sociais competentes de todas as decisões e factos que entendam como lesivos dos interesses legítimos da Associação ou por serem contrários à lei ou aos estatutos;
- g) Exonerarem-se quer dos respectivos cargos sociais, desde que plausivelmente justificados, quer da qualidade de sócios da associação.

2 — Os associados honoríficos não podem votar em assembleia geral, nem ocupar quaisquer cargos sociais.

3 — Em matérias relativas ao estatuto sócio-profissional dos osteopatas, designadamente, em tudo o que possa ter a ver com condições de exercício da profissão, o voto em assembleia geral fica restringido aos sócios ordinários, devendo de tais factos fazer-se do facto menção na respectiva convocatória.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Zelar, com a sua actuação e comportamento, pelo prestígio, dignidade e bom nome da Associação e da classe profissional onde estão inseridos;

- b) Não atentar, com a sua actuação, contra as finalidades e interesses da Associação;
- c) Contribuir financeiramente para a Associação, nos termos que vierem a ser fixados em assembleia geral, com excepção dos sócios honoríficos;
- d) Colaborar nas actividades desenvolvidas pela Associação;
- e) Satisfazer as condições estatutárias e regulamentares de admissão à Associação e quanto ao próprio funcionamento desta em termos institucionais;
- f) Desempenhar idoneamente os cargos sociais para os quais hajam sido nomeados;
- g) Acatar as decisões democraticamente tomadas pelos diferentes órgãos associativos;
- h) Prestar todas as informações e elementos sócio-profissionais que a Associação considere relevantes em função dos fins a prosseguir pela Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Orgânica

1 — São órgãos da APO:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Por deliberação da assembleia geral, podem ser criados órgãos consultivos, bem como grupos de trabalho, comissões especializadas ou quaisquer outros núcleos *ad hoc* de competências específicas, que representam e vinculam a Associação nos termos que vierem a ser fixados na respectiva deliberação institutiva.

Artigo 9.º

Mandatos

1 — Os mandatos dos corpos sociais têm a duração de três anos, nada opondo à reeleição em mandatos sucessivos.

2 — A capacidade eleitoral, quer activa quer passiva, dos associados está dependente de os mesmos se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3 — Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo social.

Artigo 10.º

Processo eleitoral

1 — Na sequência da marcação de data para realização do sufrágio eleitoral, o processo eleitoral inicia-se com a afixação da listagem de sócios detentores de capacidade eleitoral, e termina com a proclamação formal da lista vencedora.

2 — A listagem de associados a que se refere o número anterior é obrigatoriamente afixada na sede da

Associação até ao 45.º dia imediatamente anterior à data prevista para o sufrágio.

3 — Dentro dos 15 dias imediatamente seguintes, podem ser formuladas reclamações quanto à inclusão ou omissão de quaisquer associados do teor da referida lista, a apresentar, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — As listas a sufragar são endereçadas ao presidente da mesa da assembleia geral até à meia-noite do 15.º dia imediatamente anterior à data fixada para o sufrágio, sendo então ordenadas alfabeticamente por ordem de entrada, e devem apresentar candidatos para cada um dos cargos dos diferentes órgãos sociais, sendo obrigatoriamente ratificadas pela aposição, no mesmo documento, das respectivas assinaturas.

5 — A capacidade eleitoral, quer a activa quer a passiva, é fixada no momento em que são afixados na sede social da APO a lista de todos os sócios na plenitude dos respectivos direitos sociais.

6 — Os prazos previstos no presente artigo contam-se de forma seguida e sem interrupções aos sábados, domingos e feriados, sem prejuízo do disposto na lei civil, quando os prazos terminarem num destes dias.

7 — Apurados os resultados finais do sufrágio, o presidente da mesa da assembleia geral, proclamará a lista vencedora, devendo a tomada de posse ocorrer dentro dos 15 dias imediatamente seguintes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 11.º

Composição e funcionamento

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, que aí exercem os seus direitos nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — A cada associado em assembleia geral é atribuído o direito a um voto nas deliberações a tomar, sendo admitidos votos por procuração desde que aquelas não tenham por objecto a suspensão ou a dissolução da Associação.

3 — A assembleia geral é dirigida por um presidente de mesa, coadjuvado por dois secretários.

4 — A assembleia geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, respectivamente até 31 de Março e até 30 de Novembro, reunindo, ainda, extraordinariamente sempre que convocada:

- a) Pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) Pela direcção;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por requerimento subscrito, no mínimo, por 30% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, endereçado ao presidente da assembleia.

5 — No caso previsto na alínea *d*) do número anterior, a assembleia só se realizará se na mesma se fizerem representar quatro quintos dos respectivos associados subscritores, o que, a não acontecer, os impossibilita, individualmente, de voltar a convocar nova assembleia dentro do ano imediatamente seguinte à data prevista para a sua realização.

6 — A convocação das assembleias é feita através de comunicação pessoal a todos os associados, acompanhada da publicação do aviso respectivo, contendo a ordem de trabalhos, em dois jornais nacionais até oito dias antes da realização daquelas.

Artigo 12.º

Competências

1 — A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da APO, cabendo-lhe decidir, em último grau, sobre todas as matérias que não sejam da exclusiva competência de nenhum dos restantes órgãos estatutariamente previstos.

2 — Designadamente, compete à assembleia geral:

- a) Expressar a vontade geral dos associados e definir as linhas fundamentais de orientação, por forma a acautelar os legítimos interesses dos seus associados, bem como a prossecução dos fins e atribuições da Associação;
- b) Eleger os órgãos sociais da Associação;
- c) Apreçar e aprovar as linhas gerais de actuação e os programas de gestão propostos pela direcção;
- d) Deliberar sobre o orçamento e plano de actividades da APO;
- e) Deliberar sobre a aprovação do relatório e contas referentes a cada exercício anual;
- f) Pronunciar-se sobre o valor das jónias e quotas a suportar pelos associados, se às mesmas houver lugar;
- g) Destituir os corpos sociais, nomeando, para efeitos de gestão corrente e preparação de novas eleições, uma comissão administrativa composta por três associados não integrados no anterior elenco destituído;
- h) Alterar os presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da APO.

3 — A assembleia geral é a instância máxima de recurso da APO em matéria disciplinar.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 13.º

Composição e funcionamento

1 — A direcção é composta por cinco membros, sendo três deles obrigatoriamente um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

2 — As deliberações são tomadas por maioria, cabendo a cada director um voto e possuindo o presidente voto de qualidade, dependendo a sua validade da presença de, no mínimo, três directores.

3 — As reuniões de direcção ocorrem mensalmente ou sempre que convocadas pelo respectivo presidente.

4 — Todos os documentos que envolvam despesas e receitas da Associação, bem como contas bancárias e pagamentos a funcionários e colaboradores, devem ser assinados pelo tesoureiro.

Artigo 14.º

Competências

1 — A direcção é o órgão administrativo e executivo a quem compete, genericamente, a gestão da Associação e em particular:

- a) Representar a APO em juízo e fora dele, nos termos que vierem a ser concretamente deliberados;
- b) Propor os montantes de jónias e quotas a suportar pelos associados, bem como as respectivas actualizações;
- c) Admitir, suspender ou demitir os funcionários e outros colaboradores da Associação;
- d) Elaborar os regulamentos internos que se mostrarem necessários ao funcionamento da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas pelos diferentes órgãos da Associação;
- f) Apresentar ao conselho fiscal até 1 de Março de cada ano, para parecer, o relatório e contas relativos ao exercício social do ano anterior;
- g) Deliberar sobre a aceitação e demissão de associados, bem como a imposição de sanções disciplinares;
- h) Negociar e outorgar em convenções colectivas de trabalho;
- i) Apresentar até 30 de Novembro o orçamento e plano de actividades previsto para o ano seguinte;
- j) Apresentar o relatório e contas até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeitarem.

2 — A cessação definitiva de funções por mais de metade dos membros da direcção, independentemente dos motivos, obriga à realização de eleições para os corpos sociais, sem prejuízo da assunção da gestão corrente até tomada de posse dos novos titulares.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 15.º

Composição e funcionamento

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos, a saber, um presidente e dois vogais, sendo eleito em paralelo com a direcção.

2 — O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, podendo reunir extraordinariamente sempre que determinada situação financeira ou contabilística da vida associativa assim o aconselhe, ou quando tal for solicitado por qualquer dos restantes órgãos da Associação, devendo sempre e em qualquer dos casos lavar-se acta da respectiva reunião.

Artigo 16.º

Competências

1 — Compete genericamente ao conselho fiscal fiscalizar todas as contas e actos financeiros da direcção, para cujo efeito pode requerer o acesso ou toda e qualquer documentação de natureza económico-financeira ou com directas implicações a este nível, competindo-lhe ainda, em particular:

- a) Examinar os livros de escrita, conferir saldos de caixa e demais activos e passivos financeiros;
- b) Acompanhar na prática de actos de gestão e administração corrente;
- c) Apreciar o relatório e contas, emitindo parecer favorável ou desfavorável, podendo, para tal efeito, participar na respectiva elaboração;
- d) Dar parecer sobre os orçamentos de exercício, seja o normal ou suplementares.

2 — No exercício das suas funções, os membros do conselho fiscal estão sujeitos ao estrito sigilo para com entidades exteriores à Associação, com relação às matérias de que hajam tomado conhecimento, constituindo a violação deste preceito falta disciplinar grave.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 17.º

Actividade financeira

1 — A actividade financeira da Associação corresponde ao ano civil e é indissociável dos diferentes exercícios sociais.

2 — O relatório e contas referente a cada ano civil deve ser facultado a todas as associadas até cinco dias antes da realização da assembleia que vier a deliberar sobre a sua aprovação, devendo ser afixado na sede da Associação.

Artigo 18.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias regulamentares;
- b) As quotizações deliberadas pelos órgãos estatutariamente competentes;
- c) As contribuições para os fundos associativos, quer dos seus associados, quer da parte de entes terceiros;
- d) As participações específicas provenientes do pagamento de eventuais trabalhos especialmente acordados entre a APO e outras entidades;
- e) As provenientes de eventos e realizações culturais, sociais e científicas;
- f) Todos os restantes rendimentos eventuais que de qualquer modo lhe possam vir a ser atribuídos.

Artigo 19.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) Todos os pagamentos referentes a pessoal, material, serviços ou outros encargos necessá-

rios ao seu exercício normal próprio, e em geral à prossecução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos ou autorizadas pela direcção;

- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos, resultantes de iniciativas próprias ou em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, em conexão com os seus fins estatutários.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 20.º

Sanções disciplinares

1 — Os associados podem incorrer nas sanções disciplinares seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão da qualidade de associado, por período não superior a seis meses;
- d) Exclusão da qualidade de associado.

2 — Nos casos de repreensão escrita ou suspensão, e sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, poderá a direcção deliberar, proporcionalmente à gravidade dos factos imputados, a aplicação de multa, cujo valor não pode exceder 10 vezes o valor mensal de quotização que for devida.

3 — No caso de exclusão, o associado é obrigado a proceder ao pagamento de todas as contribuições financeiras em atraso, bem como a restituir, no prazo máximo de 10 dias, todo e qualquer material identificativo oficial da Associação que tenha na sua posse, designadamente distintivos, documentos, timbres e carimbos.

4 — A suspensão do associado não o exime das suas obrigações contributivas.

Artigo 21.º

Princípios e regras processuais

Na medida das penas a aplicar observar-se-á o princípio da proporcionalidade entre a natureza da pena e os factos praticados, não podendo ser aplicada qualquer sanção sem que, previamente, se tenha garantido ao arguido a sua audição e contraditório, através de processo próprio.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Regulamentos internos

Podem ser elaborados, nos termos estatutariamente previstos, regulamentos internos específicos, designadamente de natureza disciplinar e eleitoral.

Artigo 23.º

Alterações aos estatutos e fim de actividade

1 — As alterações aos presentes estatutos, bem como a suspensão da actividade da APO, dependem de deliberação tomada por três quartos dos associados presentes.

2 — A dissolução e a liquidação da APO dependem de deliberação tomada por três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores deste artigo, as deliberações são sempre tomadas em assembleia geral expressamente convocada para os efeitos referidos.

Artigo 24.º

Comissão instaladora

Fica constituída uma comissão instaladora, composta pelos associados fundadores, desde já investida nos poderes de gestão administrativa e financeira adequados e suficientes para, dentro dos primeiros seis meses subsequentes à realização da escritura constitutiva da APO, proceder a eleições para os seus órgãos sociais, bem como para, até lá, assegurar o funcionamento institucional da APO.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 4 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 11/2003, a fl. 17 do livro n.º 2.

AEMARCO — Assoc. Empresarial de Marco de Canaveses — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral em 27 de Dezembro de 2002.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e fins

Artigo 1.º

É transformada em AEMARCO — Associação Empresarial de Marco de Canaveses a actual Associação Comercial e Industrial de Marco de Canaveses, passando a referida Associação a ser regida pelas disposições dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Denominação

A AEMARCO — Associação Empresarial de Marco de Canaveses, adiante apenas designada por AEMARCO, é uma Associação de carácter empresarial, de direito privado, com duração ilimitada e sem fins lucrativos, constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3.º

Sede

A AEMARCO tem a sua sede no Largo de Sacadura Cabral, 112, na cidade de Marco de Canaveses podendo esta ser transferida para qualquer outro local, ou abrir delegações, ou qualquer outra forma de representação na área do concelho sob proposta da direcção, aprovada pela assembleia geral.

Artigo 4.º

Objecto

A AEMARCO é uma instituição representativa da actividade empresarial e dos agentes económicos que a exerçam no concelho de Marco de Canaveses.

Artigo 5.º

Fins

A AEMARCO tem por objectivo a promoção e a defesa dos interesses da actividade empresarial e dos seus associados, tendo em vista o seu respectivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Assumir-se como parceiro social junto dos departamentos governamentais e organismos públicos ou privados, de intervenção directa ou indirecta na actividade empresarial, para assim poder colaborar através de uma efectiva audiência na elaboração e execução de normas e directivas para a sua actividade empresarial;
- b) Realizar estudos de mercado por forma a poder perspectivar e conceber o desenvolvimento da actividade empresarial;
- c) Promover a cooperação e intercâmbio dos empresários;
- d) Criar condições infra-estruturais para utilização dos agentes económicos na prossecução dos interesses empresariais;
- e) Conjuguar a sua actividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns à actividade empresarial;
- f) Promover a defesa dos empresários contra as práticas de concorrência desleal;
- g) Oferecer aos seus associados os serviços destinados a apoiar o respectivo desenvolvimento;
- h) Prestar e desenvolver serviços de apoio à comunidade empresarial designadamente, organização de feiras, exposições e congressos, informação e apoio técnico, promoção de negócios e investimentos, ensino e formação profissional, incluindo o ensino superior e de pós-graduação em ciências empresariais, promoção e divulgação da ciência e da tecnologia;
- i) Realizar, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos problemas da actividade empresarial;
- j) Promover todas as actividades necessárias à criação e manutenção de um elevado nível de formação profissional dos seus associados e colaboradores.

Artigo 6.º

Atribuições

Para a prossecução dos fins estatutários são atribuições da AEMARCO:

- a) Assegurar, directa ou indirectamente, a manutenção de serviços técnicos nas áreas que se

- revelarem de interesse, nomeadamente na área jurídica, económica e fiscal;
- b) Assegurar a manutenção de serviços administrativos;
 - c) Assegurar a manutenção de meios próprios de formação profissional;
 - d) Participar no capital de sociedades comerciais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio, desde que disso resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses empresariais;
 - e) Constituir comissões permanentes ou eventuais para o estudo de problemas específicos dos diferentes ramos das actividades empresariais;
 - f) Filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante, e com eles associar-se.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 7.º

A AEMARCO é constituída por associados efectivos, honorários e beneméritos.

Artigo 8.º

Associados efectivos

1 — Podem ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que no concelho de Marco de Canaveses exerçam, por qualquer forma, actividade empresarial e que manifestem o seu interesse na prossecução dos fins desta Associação.

2 — A admissão dos associados efectivos é da competência da direcção.

3 — A apresentação de candidatura pressupõe o conhecimento e aceitação dos estatutos e regulamentos internos da AEMARCO.

4 — O pedido de admissão será apresentado através do preenchimento do impresso próprio no qual o candidato sendo pessoa colectiva indicará, desde logo, quem legalmente o representa na Associação.

- a) A todo o tempo a pessoa colectiva pode substituir o seu representante, devendo comunicar por escrito essa substituição e identificar logo o novo representante. A substituição só produz efeitos após o decurso de três dias a contar do recebimento da comunicação acima referida.

Artigo 9.º

Associados honorários

1 — Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à AEMARCO serviços manifestamente relevantes.

2 — A qualidade de associado honorário é atribuída por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção ou dela própria.

Artigo 10.º

Associados beneméritos

1 — Podem ser associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à AEMARCO acções ou serviços relevantes e, bem assim, que contribuam de forma significativa para o aumento do património da AEMARCO.

2 — A qualidade de associado benemérito será atribuída por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção ou dela própria.

Artigo 11.º

Direitos dos associados

1 — Constituem direitos dos associados efectivos:

- 1) Participar nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- 2) Eleger e ser eleito para os corpos sociais, nas condições referidas no número anterior;
- 3) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral e do conselho geral;
- 4) Utilizar e beneficiar dos serviços da AEMARCO;
- 5) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela AEMARCO, de acordo com a respectiva finalidade e nos termos que vierem a ser regulamentados;
- 6) Fazer-se representar pela AEMARCO ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade, em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- 7) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da AEMARCO;
- 8) Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considere lesivos dos interesses dos associados e da AEMARCO;
- 9) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vincendas, nos termos destes estatutos.

2 — Os associados honorários e associados beneméritos têm, por sua vez, os seguintes direitos:

- a) Tomar parte e serem ouvidos nas assembleias gerais, sem qualquer direito a voto;
- b) Utilizar, nos termos a regulamentar, os serviços colocados à sua disposição pela Associação, bem como ter descontos nos eventos organizados pela AEMARCO, conforme melhor vier a ser estipulado em regulamento a aprovar em assembleia geral;
- c) Ter acesso a informação, não confidencial, da AEMARCO, bem como a outro tipo de material.

Artigo 12.º

Exercício dos direitos

1 — Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 — A qualidade de associado é intransmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

Deveres dos associados

1 — Constituem deveres dos associados efectivos:

- a) Desempenhar com zelo, diligência e assiduidade os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta Associação, os seus estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
- c) Colaborar com a AEMARCO, em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- d) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente as quotas e outras participações que vierem ser fixadas, nos termos dos estatutos e regulamento;
- e) Cumprir as disposições legais, estatutárias regulamentares e as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da AEMARCO, dentro das suas atribuições;
- f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização das finalidades da AEMARCO;
- g) Participar e acompanhar as actividades da AEMARCO, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio da sua imagem, nomeadamente tomando parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- h) Abster-se de praticar actos ou de participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e objectivos da AEMARCO e afectar o seu prestígio.

2 — Os associados honorários e associados beneméritos têm, por sua vez, os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis a esta Associação, os seus estatutos, regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos;
- b) Abster-se de praticar actos ou de participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e finalidades da AEMARCO ou afectar o seu prestígio.

Artigo 14.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado:

- a) O associado que deixe de ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º do capítulo II;
- b) O associado que tenha praticado actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) O associado que tendo em débito mais de três meses de quotas não as liquide no prazo que por carta registada lhe for fixado pela direcção;

d) O associado que apresente o seu pedido de demissão à direcção por escrito, dirigido ao seu presidente.

2 — Nos casos previstos nas alíneas b) e d), a exclusão do associado é da competência da assembleia geral sob proposta da direcção.

3 — Nos casos previstos nas alíneas a), c) e e), a decisão é da competência da direcção, que poderá igualmente decidir à readmissão quando solicitada.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 15.º

Infracções disciplinares

Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:

- a) O não cumprimento dos deveres consagrados no artigo 12.º do capítulo II, excepto se o associado apresentar razões impeditivas que, depois de apreciadas pela direcção, sejam por esta consideradas válidas;
- b) O não cumprimento das obrigações resultantes de acordos globais firmados pela AEMARCO, desde que estes tenham sido aprovados ou ratificados pela assembleia geral.

Artigo 16.º

Sanções disciplinares

1 — As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Mera advertência;
- b) Advertência registada;
- c) Multa até ao valor de um ano de quotização;
- d) Suspensão dos direitos de associado até 12 meses;
- e) Exclusão.

2 — Sob pena de nulidade, a aplicação de qualquer uma das sanções disciplinares acima discriminadas está dependente de:

- a) Instrução do processo disciplinar competente, com a elaboração de nota de culpa onde sejam discriminados os factos culposos de que é acusado o associado;
- b) Notificação ao associado da nota de culpa e de que tem o prazo de oito dias úteis para apresentar a sua defesa, para o que pode o associado requerer a junção de documentos ao processo bem como a audição de testemunhas.

3 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 são da competência exclusiva da direcção, cabendo recurso por escrito para a assembleia geral no prazo de 15 dias após a notificação da sanção ao associado. Havendo recurso, a sanção aplicada ficará suspensa até deliberação da assembleia geral sobre o mesmo.

4 — A aplicação da sanção de exclusão compete exclusivamente à assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Associação

Artigo 17.º

Composição

1 — São órgãos da AEMARCO a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral.

2 — Os órgãos sociais da AEMARCO serão compostos por associados efectivos eleitos em assembleia geral eleitoral especialmente convocada para o efeito.

Artigo 18.º

Mandatos

1 — A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição.

2 — Nenhum associado poderá estar representado em mais de um cargo social electivo.

3 — O exercício dos cargos sociais não é remunerado. No entanto, serão reembolsadas aquelas despesas resultantes do exercício dos cargos sociais, devidamente justificadas e documentadas.

4 — A assembleia geral poderá autorizar o pagamento de uma compensação ou ajudas de custos quando a complexidade da administração da AEMARCO exija a presença, a tempo inteiro ou parcial, de um ou mais membros da direcção.

5 — No caso de vacatura de cargos sociais, por renúncia do mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição e esgotados os suplentes, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da assembleia geral para o preenchimento das vagas existentes até ao final do mandato.

Artigo 19.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

2 — Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.

3 — Aos secretários compete auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respectivas actas.

4 — Na falta ou impedimento dos titulares da mesa da assembleia geral, compete ao presidente da direcção abrir a assembleia e pôr à votação o funcionamento ou não da mesma, sob a direcção de uma mesa *ad hoc*, eleita de entre os associados efectivos presentes e no pleno exercício dos seus direitos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20.º

Competências

À assembleia geral compete:

- 1) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral;
- 2) Estabelecer as jóias e quotizações a pagar pelos associados, sob proposta da direcção;
- 3) Apreciar e deliberar sobre:
 - a) Os orçamentos ordinários elaborados pela direcção;
 - b) O relatório e contas anuais da direcção;
 - c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direcção;
 - d) Quaisquer actos de trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;
 - e) As alterações dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afectos ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;
 - f) As sanções disciplinares aos associados nos termos dos estatutos;
 - g) Em caso de destituição ou demissão dos corpos gerentes a assembleia geral nomeará uma comissão administrativa, constituída por cinco membros, à qual competirá assegurar a gestão corrente da AEMARCO e promover a realização de novas eleições a efectuar até 60 dias após a data da reunião da assembleia geral que determinou a destituição ou aceitou a demissão.

Artigo 21.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá:

- 1) Ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e outra vez, até 31 de Dezembro, afim de deliberar sobre o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- 2) Extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um numero de associados, no gozo dos seus direitos, não inferior a 10% do número total de associados efectivos da AEMARCO;
- 3) Quando a reunião da assembleia for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requerem.

Artigo 22.º

Convocação

1 — A convocatória da assembleia geral será feita por meio telefax ou aviso postal, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

2 — A convocatória deve indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

Funcionamento

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocatória com qualquer número de associados, passada meia hora da hora marcada.

Artigo 24.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita, obrigatoriamente, por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém ou seja requerida por alguns dos sócios presentes.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.

3 — A deliberação sobre a dissolução da Associação só será válida desde que obtenha o voto favorável de, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios.

Direcção

Artigo 25.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário como número mínimo de directores, poderá ter ainda dois vogais.

2 — Terá também membros suplentes em número não inferior a três.

3 — No caso de impedimento de algum dos membros efectivos da direcção, será chamado à efectividade o membro suplente por ordem constante na lista eleita.

4 — A falta não justificada de um membro da direcção a três reuniões consecutivas ou de cinco interpoladas, no decurso do mesmo ano civil, implica perda de mandato, preenchendo-se a vaga nos termos do número anterior.

5 — No caso de impedimento definitivo do presidente, será designado, pelos restantes membros, um vice-presidente para exercer as suas funções e será chamado o vogal suplente para o cargo de vice-presidente deixado vago.

Artigo 26.º

Competências

1 — À direcção compete, em geral, a representação e administração da AEMARCO.

2 — Competindo-lhe, enquanto órgão executivo da Associação, a prática dos actos necessários à prossecução dos fins estatutários, nomeadamente:

- a) Representar a AEMARCO em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes para prestígio da colectividade em juízo e fora dele;

- b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para esse efeito contratar funcionários e colaboradores, estabelecendo as suas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos com vista à prossecução dos fins estatutariamente fixados;
- d) Elaborar o balanço, relatório anual e contas do exercício, o plano de actividades e investimento anual, bem como os orçamentos e outros documentos que se mostrem necessários à correcta gestão económica e financeira da Associação, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- e) Aprovar a admissão de novos associados;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e os estatutos;
- g) Propor a alteração e actualização dos valores das jóias e quotas;
- h) Elaborar e propor à assembleia geral os regulamentos necessários ao funcionamento da Associação;
- i) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos da associação não reservados a outros órgãos;
- j) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, mediante parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- k) Dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;
- l) Criar comissões especializadas, nos termos do artigo 5.º, n.º 1), destes estatutos;
- m) Propor e aplicar sanções nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- n) Requerer a convocação da assembleia geral, do conselho fiscal e do conselho geral quando o julgue necessário;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.

Artigo 27.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgue necessário e para tal seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — A direcção não poderá reunir nem deliberar se não estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 28.º

Vinculação

1 — Para obrigar a AEMARCO são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro e na falta de um deles a de um vice-presidente.

2 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis.

3 — São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada, ou que não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na acta da primeira reunião a que assistirem.

Conselho fiscal

Artigo 29.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e respectivos substitutos.

Artigo 30.º

Competências

1 — Constituem competências do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado pela direcção;
- b) Examinar a escrita da Associação sempre que o julgue necessário;
- c) Assistir por iniciativa própria ou da direcção às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e de harmonia com estes estatutos e a lei vigente.

Conselho geral

Artigo 31.º

Composição

O conselho geral é composto por 19 membros, sendo obrigatoriamente 5 empresários da área comercial, 5 empresários da área industrial e 5 empresários da área de serviços, pelo presidente do último mandato não em exercício de cada um dos órgãos sociais e ainda pelo presidente da direcção em exercício.

1 — A direcção do conselho geral é atribuída ao presidente da direcção em exercício, o qual será auxiliado por um vice-presidente e um secretário a designar pelos membros do conselho.

2 — Ao presidente compete convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.

3 — Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

4 — Ao secretário cabe auxiliar o presidente e vice-presidente, substituí-los nos seus impedimentos bem como elaborar as respectivas actas.

Artigo 32.º

Competência

Ao conselho geral compete:

- 1) Apreciar sobre:
 - a) Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos nos termos destes estatutos;

b) A actuação da Associação em todas as suas áreas de intervenção;

c) Alterações dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam atribuídos ou sobre os quais a direcção entenda ouvi-la;

d) A dissolução da Associação;

2) Deliberar sobre a actuação da direcção e através da emanação de um voto de confiança ou de um voto de desconfiança.

Sempre que o conselho geral deliberar emanar um voto de desconfiança à direcção, esta deliberação tem de ser submetida, no prazo de 30 dias, a apreciação da assembleia geral para que esta sobre este possa deliberar;

- 3) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos para apreciação e propor à direcção medidas ou orientações de actuação;
- 4) Exercer os poderes e atribuições que a assembleia geral no exercício do mandato lhe delegue.

Artigo 33.º

Trabalhos

1 — O conselho geral reunirá ordinariamente nos meses de Janeiro e Setembro de cada ano.

2 — Extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, a pedido da direcção, do conselho fiscal, da assembleia geral ou ainda a requerimento por um número de associados no gozo dos seus direitos não inferior a 5% do número total de sócios efectivos da Associação.

Artigo 34.º

Convocação

O conselho geral é convocado por meio de telefax ou aviso postal expedido para cada um dos seus membros com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 35.º

Funcionamento

O conselho geral funcionará com o número de membros presente e delibera por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO V

Administração Financeira, orçamento e contas

Artigo 36.º

Receitas

Constituem receitas da AEMARCO:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos associados;
- b) O produto das multas que forem aplicadas aos associados nos termos estatutários;
- c) Outros rendimentos ou proveitos que a qualquer título e sob qualquer forma lhe pertençam.

Artigo 37.º

Despesas

Constituem despesas da AEMARCO:

- 1) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos inerentes à instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias;
- 2) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participação ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 38.º

Plano de actividades e orçamento

A direcção elaborará anualmente e até 30 de Novembro o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-lo-á ao parecer do conselho fiscal.

Artigo 39.º

Contas

A direcção deverá apresentar o relatório e contas anuais ao conselho fiscal até 31 de Março do ano subsequente.

CAPÍTULO VI

Alteração dos estatutos

Artigo 40.º

1 — Qualquer proposta de alteração dos estatutos será submetida à aprovação da assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos, sob proposta da direcção, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito — artigo 175.º, n.º 3.

2 — A proposta de alteração dos estatutos deverá ser facultada a todo o associado que o desejar pelo menos até 15 dias antes da assembleia geral que sobre a mesma irá deliberar.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 41.º

1 — A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

2 — A assembleia geral que decida a dissolução deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições da liquidação e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, depois de satisfeitas todas as dívidas e encargos.

3 — No caso de existirem bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo à associação, ou ainda afectados a um certo fim, estes bens serão atribuídos conforme o disposto legalmente.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 42.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 43.º

São considerados associados da AEMARCO todas as pessoas singulares ou colectivas que à data da aprovação destes estatutos sejam associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres da Associação Comercial e Industrial de Marco de Canaveses.

Artigo 44.º

Nos casos omissos e dúvidas suscitadas pela interpretação dos presentes estatutos e demais regulamentos, estes serão resolvidos, em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, ou pela assembleia geral, respeitando escrupulosamente a legislação aplicável em vigor.

Artigo 45.º

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação em assembleia geral, mantendo-se em função até ao termo do mandato, para que foram eleitos, os actuais órgãos sociais.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 31 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 8/2003, a fl. 17 do livro n.º 2.

Assoc. do Comércio, Ind. e Serviços do Barreiro e Moita — Nulidade parcial

Declaração de nulidade do parágrafo 2.º do artigo 13.º dos estatutos da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita.

Por sentença de 14 de Novembro de 2002, transitada em julgado em 13 de Janeiro de 2003, do 2.º Juízo Cível da Comarca do Barreiro, proferida no processo n.º 364/2002, que o Ministério Público moveu contra a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro e Moita, foi declarada nula a norma constante do parágrafo 2.º do artigo 13.º dos estatutos da referida Associação, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2002, na medida em que contrariam o disposto nos artigos 280.º, 286.º, 289.º, 292.º e 294.º, todos do Código Civil, aplicáveis *ex vi*, 14.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, e 158.º-A do Código Civil, a qual deve ser substituída pela norma legal imperativa aplicável [artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril].

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 4 de Fevereiro de 2003, sob o n.º 10, a fl. 17 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Dist. de Lisboa — Eleição em 25 de Novembro de 2002 para o triénio de 2003-2005.

Mesa da assembleia geral

Presidente — ARISPA — Comércio de Artigos Eléctricos, Ferragens e Ferramentas, L.^{da}, representada por Armando Ferreira Aparício, filho de Joaquim Gomes Aparício e de Júlia da Silva Ferreira, residente em Lisboa, natural de Sacavém, nascido em 29 de Setembro de 1941, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1157158, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Vice-presidente — Ferrageira Moderna do Areeiro, L.^{da}, representada por Bráulio Bom Alturas, filho de Alfredo Alturas e de Antónia Luísa Bom Alturas, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 23 de Fevereiro de 1936, casado, portador do bilhete de identidade n.º 301835, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

1.º Secretário — Natário Duarte & Machado, representado por Dr. Jorge Alexandre da Silva Nunes, filho de António Nunes e de Maria Cristina da Silva Nunes, residente em Torres Vedras, natural de Lisboa, nascido em 10 de Abril de 1967, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7804334, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

2.º Secretário — Viúva C. Ferreira Pires, L.^{da}, representada por Manuel Jesus de Pinto de Lemos, filho de José Gonçalves Lemos e de Emília Pereira Pinto, residente em Lisboa, natural de Vila Nova de Cerveira, nascido em 24 de Dezembro de 1962, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 5953695, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

Direcção

Presidente — Francisco Soares, L.^{da}, representada por Dr. Francisco Miguel da Costa Soares, filho de Francisco Lopes Soares e de Julieta Lúcia da Costa Soares, residente em Carnaxide, natural de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10010823, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, gestor comercial.

Secretário — Adelino Costa, L.^{da}, representada por Adelino Araújo Rodrigues da Costa, filho de Manuel Luís da Costa e de Maria Ildefonso Araújo Rodrigues da Costa, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 29 de Setembro de 1943, casado, portador do bilhete de identidade n.º 314207, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Tesoureiro — Mário Mendes, L.^{da}, representada por Cristiano Lopes da Silva, filho de Ermelindo da Silva e de Francisca de Jesus Lopes, residente em Lisboa, natural de Arega, Figueiró dos Vinhos, nascido em 26 de Janeiro de 1947, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2623252, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

Vogais:

TEVEL — Exclusivos Teófilo Vasco Comércio de Ferramentas Decorativas, L.^{da}, representada por

José Messias Escada, filho de Patrício Gonçalves Escada e de Alzira da Conceição, residente em Lisboa, natural de Codeceiro, Guarda, nascido em 12 de Março de 1937, viúvo, portador do bilhete de identidade n.º 575700, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

Worktools — Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.^{da}, representada por Álvaro Manuel Azevedo da Costa, filho de Adelino Araújo Rodrigues da Costa e de Maria José de Macedo Azevedo Costa, residente em Massamá, natural de Lisboa, nascido em 15 de Outubro de 1965, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7336196, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Conselho fiscal

Presidente — Cutelaria Polycarpo, L.^{da}, representada por Américo Marques Silva, filho de Abel Cabral e de Elisa Marques da Silva, residente em Lisboa, natural de Sarzes, Seia, Guarda, nascido em 24 de Julho de 1931, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2406635, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, gerente comercial.

Relator — Rogério Alves Marques, L.^{da}, representada por Rogério Alves Marques, filho de Artur Marques e de Mariana Alves, residente em Lisboa, natural de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2353339, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Vogal — Viegas & Nogueira, L.^{da}, representada por Ernesto Anunciação Lopes da Silva, filho de Eduardo Lopes da Silva e Celeste da Anunciação, residente em Lisboa, natural de Pedrógão Grande, nascido em 19 de Dezembro de 1943, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1449067, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, empresário.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 31 de Janeiro de 2003, sob o n.º 9, a fl. 17 do livro n.º 2.

União de Assoc. do Comércio e Serviços — UACS — Eleição intercalar em 23 de Janeiro de 2003 para o triénio de 2002-2004.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Pedro José del Negro Feist, filho de Henrique Feist e de Maria Matilde del Negro Feist, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 11 de Março de 1936, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1138787, passado pelo arquivo de iden-

tificação de Lisboa, representante da firma Concen- tra — Produtos para Crianças, S. A., e da Associação de Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogarias e Perfumarias, Papelaria, Arti- gos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos e Arte- sanato e Tabacaria de Lisboa.

Vice-presidente — Fernando Corujo Pinto Perfeito, filho de Manuel Pinto Perfeito e de Maria da Conceição Corujo, residente em Lisboa, natural de Branca, Albergaria-a-Velha, nascido em 21 de Outubro de 1934, viúvo, portador do bilhete de identidade n.º 1506013, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma Fernando Corujo Pinto Perfeito e da Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa.

Secretários efectivos:

Francisco da Silva Marmelada, filho de Ezequiel António Marmelada e de Maria Augusta da Silva Marmelada, residente em Lisboa, natural de Dois Portos, Torres Vedras, nascido em 15 de Julho de 1932, casado, portador do bilhete de identidade n.º 328431, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma Alberto Santos, L.^{da}, e da Associação de Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogarias e Perfumarias, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos e Artesanato e Tabacaria de Lisboa.

Manuel Batista Martins Rebelo, filho de Alexandrino Martins Rebelo e de Maria da Conceição dos Santos Batista Rebelo, residente em Lisboa, natural de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 315916, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma Soares & Rebelo, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Produtos Hortícolas, Frutas, Flores, Sementes, Plantas, Peixe e Criação do Distrito de Lisboa.

Secretário suplente — Rui Manuel Oliveira Nunes, filho de José Francisco Nunes e de Isaura Amélia de Oliveira Nunes, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 16 de Janeiro de 1939, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1083579, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma Acácio Gomes & Nunes, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa.

Direcção

Presidente — Dr. Luís Fernando Godinho Saraiva, filho de José Saraiva e de Guilhermina Godinho de Azevedo Saraiva, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 11 de Junho de 1945, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1073802, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma Luiz Godinho, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Aprestos Marítimos, Cordoaria e Sacaria de Lisboa.

Vice-presidente — Fernando José Diogo Afonso, filho de António Afonso e de Clara Sá Conceição Tavares, residente em Lisboa, natural de Maçal do Chão, Celorico da Beira, nascido em 10 de Novembro de 1943, casado, portador do bilhete de identidade n.º 537074, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma Jorge M. Rodrigues, L.^{da}, e

da Associação dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Distrito de Lisboa.

Directores efectivos:

Dr. António Manuel de Oliveira Soares Neto, filho de António Manuel Neto e de Ercília Oliveira Soares, residente em Alverca, natural de Lisboa, nascido em 8 de Janeiro de 1962, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 6055479, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma Em Forma Comércio de Produtos Naturais e Dietéticos, L.^{da}, e da Associação Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogarias e Perfumarias, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos e Artesanato e Tabacaria de Lisboa.

José Alberto Cabral Botelho da Silva, filho de Mário Passos da Silva e de Fernanda Emília Cabral da Silva Botelho, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 30 de Novembro de 1930, casado, portador do bilhete de identidade n.º 301159, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma PRODULAB — Sociedade de Produtos de Medicina e Laboratório, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Equipamentos Científicos, Saúde e Imagem.

Dr. Francisco Miguel da Costa Soares, filho de Francisco Lopes Soares e de Julieta Lúcia da Costa Soares, residente em Carnaxide, natural de Lisboa, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10010823, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma Francisco Soares, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Distrito de Lisboa.

Dr. António Machado Magalhães, filho de Manuel Joaquim Magalhães e de Deolinda Alves Machado, residente em Almada, natural de Mondim de Basto, nascido em 11 de Março de 1948, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2883049, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma MAC — Consultores Associados, L.^{da}, e da Associação Portuguesa dos Prestadores de Serviços.

António Manuel Abreu Cerqueira, filho de José Maria Cerqueira e de Maria do Santos Abreu Cerqueira, residente na Caparica, natural de Lisboa, nascido em 19 de Julho de 1941, casado, portador do bilhete de identidade n.º 324545, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma INSTALOJA — Equipamentos de Interiores, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa.

Directores suplentes:

Dr. Francisco José Soares da Cruz, filho de Joaquim Aguiar da Cruz e de Maria Dulce Nobre da Cruz Soares, residente na Portela de Sacavém, natural de Lisboa, nascido em 26 de Novembro de 1954, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4563669, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma Cruz & Soares, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul.

José Manuel de Sousa Gomes de Castro, filho de Francisco José Duarte Gomes de Castro e de Maria Carolina de Sousa Leite, residente em Lisboa, natural de Gulpilhames, Vila Nova de Gaia, nascido em 20 de Outubro de 1955, casado, portador do bilhete de identidade n.º 3170419, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma FECOPE — Sociedade de Ferramentas de Corte e Precisão, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Distrito de Lisboa.

Conselho fiscal

Presidente — Dr. Jorge Manuel Barata Ferreira Monteiro, filho de Manuel David Ferreira Monteiro e de Irene da Piedade Barata Monteiro, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 28 de Maio de 1946, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1312094, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma A. Moreira, L.^{da}, e da Associação Comercial de Moda.

Vogais efectivos:

Dr. Miguel José Barbosa Macedo e Cunha, filho de José E. Silva Macedo e Cunha e de Maria Júlia A. Barbosa Macedo e Cunha, residente em Lisboa, natural de Moscavide, nascido em 1 de

Setembro de 1963, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6205939, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma Carvalho, Nogueira & Barbosa, L.^{da}, e da Associação dos Comerciantes de Ourivesaria e Relojoaria do Sul.

Manuel de Sousa Lopes, filho de Manuel Lopes e de Cecília Arminda de Sousa, residente em Lisboa, natural de Casal da Fonte, Assentiz, Torres Novas, nascido em 19 de Junho de 1940, casado, portador do bilhete de identidade n.º 538391, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma JOVANEL — Pronto a Vestir, L.^{da}, e da Associação Comercial de Moda.

Vogal suplente — Paulo José Carvalho dos Santos, filho de José dos Santos e de Celestina Espanhol de Carvalho, residente em Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 20 de Abril de 1957, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4885377, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, representante da firma Santos & Celestina, L.^{da}, e da Associação de Comerciantes de Armeiros, Bicicletas, Artigos de Desporto, Drogarias e Perfumarias, Papelaria, Artigos de Escritório, Quinquilharias, Brinquedos e Artesanato e Tabacaria de Lisboa.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores do ICEP Portugal — Investimentos, Comércio e Turismo — Eleição em 24 de Outubro de 2002 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Joana Maria de Oliveira Neves, técnica superior (DTUR), bilhete de identidade n.º 5426258, de 12 de Novembro de 2001, Lisboa.

Maria do Livramento Dias de Sá Cabral, técnica superior (DFIN), bilhete de identidade n.º 1106622, de 20 de Agosto de 2002, Lisboa.

Ana Filipa Marques de Albuquerque Pessoa, técnica superior (DCOM), bilhete de identidade n.º 7821573, de 12 de Abril de 1999, Lisboa.

Carlos Manuel Rodrigues Lopes, equiparado a director-adjunto (DSAT), bilhete de identidade n.º 1306516, de 14 de Setembro de 1993, Lisboa.

Lina Maria Vareta Murtinheira Machado, secretária (DSAT), bilhete de identidade n.º 6977155, de 19 de Junho de 1997, Lisboa.

José Eduardo Meira da Cunha, técnico superior (revista *Informar*), bilhete de identidade n.º 3136400, de 8 de Julho de 1997, Lisboa.

Carlos Alberto Fernando Lopes, administrativo (DSAT), bilhete de identidade n.º 6074791, de 22 de Abril de 1997, Lisboa.

Suplentes:

João Nuno Fernandes da Cunha Ferreira, técnico superior (DMES), bilhete de identidade n.º 9835580, de 31 de Julho de 2000, Lisboa.

Antónia de Sousa Eustáquio, secretária (DTUR), bilhete de identidade n.º 2204262, de 6 de Junho de 2002, Lisboa.

Anabela Jacinto, técnica superior (revista *Informar*), bilhete de identidade n.º 6630776, de 17 de Outubro de 2002, Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 22 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 9/2003, a fl. 57 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da UNICER — Distribuição de Bebidas, S. A. — Eleição em 8 Janeiro de 2003 para o mandato de três anos.

Efectivos:

José Magalhães Inácio, n.º 20 508, técnico de vendas, Leça do Balio.

José Maria S. Ramos, n.º 20 825, técnico de vendas, Leça do Balio.

Pedro M. C. Silva, n.º 21 472, mot. emp., Santarém.
Bruno B. Fantasia, n.º 21 936, cont. op. log., Loulé.
João Ramos, n.º 20 440, mec. ass. téc., Santa Iria de Azoia.

Suplentes:

Joaquim A. Durães, n.º 20 548, mot. emp., Leça do Balio.
Armindo T. Monteiro, n.º 21 218, mot. emp., Leça do Balio.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 31 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 11/2003, a fl. 57 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Prevenção Rodoviária Portuguesa — Eleição em 7 de Janeiro de 2003 para o mandato de três anos.

António Paulo Martins Borges, natural de Chaves, de nacionalidade portuguesa, bilhete de identidade n.º 7436161, trabalhador permanente da Prevenção Rodoviária Portuguesa, na categoria de técnico.

José Manuel da Fonseca Grade, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, bilhete de identidade n.º 4884020, trabalhador permanente da Prevenção Rodoviária Portuguesa, na categoria de técnico.

Eduardo Jorge Martins Serrano, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, bilhete de identidade n.º 6009373, trabalhador permanente da Prevenção Rodoviária Portuguesa, na categoria de técnico.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 31 de Janeiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 10/2003, a fl. 57 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Citroën Lusitânia, S. A. — Eleição em 25 de Novembro de 2002 para o biénio de 2002-2004.

Armando César Pinto, bilhete de identidade n.º 3451867, número fiscal 160762979.

Hélder Pereira Ferreira, bilhete de identidade n.º 634797, número fiscal 159107270.

Jorge Manuel Tavares Abreu, bilhete de identidade n.º 10754625, número fiscal 207215731.

João Almeida dos Santos, bilhete de identidade n.º 8224145, número fiscal 189162465.

Francisco Miguel Brito Tovar Faro Nogueira, bilhete de identidade n.º 7217455, número fiscal 190695854.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 4 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 12/2003, a fl. 58 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da RESIQUÍ-MICA — Resinas Químicas, L.ª — Eleição em 12 de Dezembro de 2002.

Efectivos:

Aníbal Francisco Pelado, bilhete de identidade n.º 1127859, de 17 de Fevereiro de 1997, Lisboa.

Maria Aida Pingo Caldeirão da Silva, bilhete de identidade n.º 1266319, de 2 de Novembro de 1993, Lisboa.

Rui Noel Tomás da Silva, bilhete de identidade n.º 5663634, de 27 de Maio de 1999, Lisboa.

Suplentes:

Luís Filipe Roque de Jesus Magro, bilhete de identidade n.º 6569196, de 11 de Setembro de 1998, Lisboa.

Afonso José Custódio, bilhete de identidade n.º 8827863, 18 de Abril de 2000, Lisboa.

Manuel Mestre Pereira Godinho, bilhete de identidade n.º 5167818, de 17 de Novembro de 1998, Lisboa.

Registados no Ministério da Segurança Social e do Trabalho em 5 de Fevereiro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 13/2003, a fl. 58 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Siderurgia Nacional — Empresa de Produtos Longos, S. A. — Substituição.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2002, foi publicada a Comissão de Trabalhadores da Siderurgia Nacional — Empresa de Produtos Longos, S. A., eleita em 8 de Junho de 2002 para o mandato de dois anos.

Por comunicação da referida Comissão de Trabalhadores, a partir de 23 de Dezembro de 2002, o Sr. Luís Manuel Cardoso Pinto foi substituído pelo Sr. Rogério Manuel Mateus Neto, portador do bilhete de identidade n.º 5154423, de 8 de Julho de 1999.